



REGULAMENTO

DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR

A DESTAQUE PROTEÇÃO VEÍCULAR – inscrita sob o CNPJ: 42.811.424/0001-86, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na modalidade de associação, legalmente instituída, que se preocupa com você e com o seu patrimônio. Além de contar com diversos benefícios, seus associados participam do Programa de Proteção Veicular.

Portanto, por não se tratar de empresa seguradora, são inaplicáveis à Associação as normas do Decreto-Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a DESTAQUE PROTEÇÃO VEÍCULAR regida exclusivamente pelo Estatuto e a Proteção Veicular por este Regulamento, cujas disposições são apresentadas a seguir:

1. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR

O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados, que participam de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

2. DOS ASSOCIADOS

2.1. Para se tornar um associado da DESTAQUE PROTEÇÃO VEÍCULAR, é necessário o preenchimento da Proposta de Filiação acompanhada dos seguintes documentos:

2.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade
- b) Comprovante de endereço;
- c) CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km.
- d) Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.



2.1.2. PESSOA JURÍDICA

- a) Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Contrato ou Estatuto Social;
- d) Cartão CNPJ (que poderá ser emitido via internet);
- e) CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km;
- f) Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.

2.1.3. DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO

A admissão de novos associados, bem como a alteração cadastral de associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores), mediante livre apreciação da diretoria e estipulação do Estatuto.

Eventual recusa será informada ao proponente por escrito, por meio de carta registrada ou e-mail, enviados aos endereços constantes na proposta de filiação ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.

Em caso de valores pagos, estes serão devolvidos a critério do proponente.

2.2. PERÍODO MÍNIMO

2.2.1. O associado deverá permanecer na DESTAQUE por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da aceitação da proposta de filiação.

2.2.2. No caso de o ASSOCIADO receber o pagamento integral (Perda total, furto ou roubo), será obrigatório a sua participação nas mensalidades de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação da proposta de filiação. Caso tenha menos de 12 meses de mensalidades pagas, o valor será descontado no ato do pagamento do benefício.

2.3. DA DESASSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

2.3.1. O associado poderá se desligar dos quadros da Associação por



qualquer motivo, a qualquer tempo, desde que observadas às cláusulas 2.2.1 e 2.2.2, mediante preenchimento do Termo de Cancelamento.

2.3.2. Caso a desassociação seja requerido antes do prazo estipulado na cláusula 2.2.1, será cobrada uma multa no valor correspondente à 50% do valor mensal.

2.3.3. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de três eventos no prazo de 12 (doze) meses, a partir do 3º (terceiro) evento, será cobrada a cota de participação dupla, sob pena de exclusão dos quadros da Associação, ficando a critério de avaliação pela diretoria.

2.3.4. É facultado à Diretoria Executiva promover a exclusão de qualquer associado ou veículo, que será devidamente comunicado da decisão por carta registrada e/ou e-mail.

3. DAS MENSALIDADES

3.1. A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelo associado, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação, bem como valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos associados.

3.2. O boleto será enviado para o associado via e-mail e whatsapp, de acordo com a data escolhida pelo associado, com vencimento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, com tolerância máxima de 3 (três) dias corridos para o pagamento sem revistoria.

3.3. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento.

3.4. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo tolerado acarretará a imediata inadimplência do associado e conseqüentemente a perda dos benefícios.

3.5. Associado inadimplente que deseja reativar a proteção, deverá pagar o boleto em aberto (caso tenha) e realizar uma revistoria no veículo, (consultar taxa de revistoria de acordo com a localidade).

3.6. O não pagamento da mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha



ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

3.7. A DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR poderá protestar/negativar, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em cartório ou órgão de proteção ao crédito, o associado inadimplente.

4. DO AUTOMÓVEL CADASTRADO

4.1. Para participar do Programa de Proteção Veicular, o veículo deverá ser cadastrado junto à DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR, mediante vistoria prévia, assinatura do termo de adesão e laudo de vistoria.

4.2. Caso o veículo seja protegido por outros seguros particulares ou outras associações, o associado deverá optar por aciona-los.

4.2.1 Na hipótese da cláusula 4.2, fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo evento, podendo a Associação se negar a indenizar o evento, bem como cobrar valores pagos.

4.3. A legalidade e procedência do veículo são de inteira responsabilidade do associado.

4.4. A vigência da proteção dos veículos cadastrados inicia em até 24h após a assinatura do contrato e à realização da vistoria, desde que sua filiação seja aceita, conforme item 2.1.3.

5. DO RATEIO

O programa de proteção veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 3.1.

Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês.

Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedece aos itens 3.5 e 3.6.

Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 3.6.



5.1. ***Serão rateados os prejuízos decorrentes de:***

- a) Colisão;
- b) Roubo;
- c) Furto;
- d) Incêndio;
- e) Fenômenos da natureza (exceto os listados no item 5.2).

5.2. ***Não terá cobertura:***

- 1) Perdas ou danos ocorridos fora do território nacional.
- 2) Danos causados a associados ou por associados inativos por inadimplência.
- 3) Perdas ou danos ocorridos em veículos cuja propriedade tenha sido transferida sem prévia comunicação à DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR.
- 4) Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais, que não tenham sido submetidos a testes e regularizados junto ao DETRAN e INMETRO, nem passado por nova vistoria na DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR;
- 5) Avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.
- 6) Qualquer tipo de acessório, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria.
- 7) Blindagem e plotagem do veículo.
- 8) Câmara de ar e rodas, afetados isoladamente ou subtraídos.
- 9) Danos parciais ocorridos aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta);
- 10) Danos relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do evento;
- 11) Perdas ou danos causados por desgastes, depreciação pelo uso, falha do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;
- 12) Perdas ou danos causados por negligência do associado, arrendatário ou cessionário da utilização do veículo.

- 13) Eventos danosos decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, que importe em agravamento da ocorrência do evento.
- 14) Perdas e danos ocorridos se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, com habilitação cassada, suspensa ou sem habilitação legal exigida;
- 15) Perdas ou danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, ou direção sob o efeito de bebida alcoólica e/ou outras substâncias psicotrópicas.
- 16) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios.
- 17) Perdas ou danos ocorridos em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.
- 18) Perdas ou danos ocasionados por atos delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.
- 19) Perdas ou danos causados quando o associado entregar o veículo para pessoa inidônea.
- 20) Perdas ou danos decorrentes de vandalismo.
- 21) Perdas ou danos causados por atos de hostilidade, terrorismo, guerra, tumulto, motins, comoção civil e sabotagem.
- 22) Perdas ou danos sofridos ao veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim.
- 23) Submersão voluntária total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes ou inundações.
- 24) Perdas ou danos causados por poluição, contaminação e vazamento.
- 25) Perdas ou danos causados por radiação de qualquer tipo;
- 26) Danos causados ao veículo do associado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente;
- 27) Danos causados pelo associado a terceiros ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente.



28) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do associado, se porventura o veículo pertencer a alguma Empresa ou Cooperativa.

29) Danos causados a empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço.

6. DA INDENIZAÇÃO

O ressarcimento do pagamento integral ou parcial do veículo protegido poderá ser efetuado em sua totalidade, ou mediante parcelamento, conforme as condições e prazos do rateio e de acordo com as condições econômicas da Associação, a critério da Diretoria Administrativa, visando sempre o maior interesse dos associados.

6.1. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Em qualquer evento ou hipótese de divisão de prejuízos, o associado responsável pelo veículo danificado arcará com o pagamento da cota de participação individual.

Motocicleta: Consultar tabela, valor mínimo R\$ 1.000,00.

Veículo leve: 4%, valor mínimo de R\$ 1.200,00.

Pick-up: 4%, valor mínimo de R\$ 3.000,00.

Táxi, Uber e Frota: 5%, valor mínimo de R\$ 1.700,00.

6.2. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

6.2.1. Haverá indenização integral do veículo quando o montante para reparação das avarias atingir ou ultrapassar 75% do valor do bem na Tabela FIPE, ou a critério da associação de acordo com vistoria realizada pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR;

6.2.2. A indenização paga ao associado nos casos de perda total, roubo ou furto, corresponderá ao valor de 100% do veículo conforme Tabela FIPE consultada na data do evento, independentemente de valor de mercado ou qualquer outra cotação, salvo os casos previstos no item 6.2.5.

6.2.3 Em caso de veículo não precificado na Tabela FIPE, consultada na data do evento, o valor da indenização corresponderá ao valor de mercado do bem, mediante pesquisa realizada pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR.



6.2.4. Em caso de veículo novo (0 km), não precificado na Tabela FIPE, cujo evento tenha ocorrido até 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal, a indenização corresponderá ao valor especificado em nota fiscal, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo listados:

a) O cadastramento do automóvel no Programa de Proteção Veicular tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada;

b) Tratar-se do primeiro evento do automóvel.

6.2.5. Caso o automóvel a ser indenizado integralmente seja procedente de leilão ou tenha a numeração do chassi remarcada legalmente, haverá uma depreciação de 30% do seu valor na Tabela FIPE.

6.2.6. O veículo integralmente indenizado (o denominado "salvado") pertencerá à DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR, que dele poderá dispor.

6.3. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

6.3.1. Qualquer indenização somente será pago mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR, nos termos do item 6.5., bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos e restrições, até a data do efetivo pagamento.

6.3.2. Em caso de indenização integral, a DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR poderá aguardar 30 (trinta) dias úteis para realização de sindicância e/ou tentativas de localização do veículo. Após esse período, terá 60 (sessenta) dias corridos para pagamento do ressarcimento ao associado.

6.3.3. O pagamento de indenização integral somente será efetuado ao associado com anuência de proprietário do automóvel, quando for pessoa diversa. E nos casos de falecimento do associado ou proprietário o pagamento será realizado ao inventariante.

6.3.4. O pagamento do benefício integral poderá ser pago via PIX, transferência bancária ou cheque nominal cruzado.

6.3.5. O pagamento do benefício integral de automóvel alienado fiduciariamente ou financiado será realizado da seguinte forma:



a) Alienação fiduciária: caso haja saldo devedor, a DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR poderá pagar o valor correspondente diretamente à financeira, até o limite do valor da FIPE no dia do evento, não arcando com juros ou qualquer outra taxa.

b) Arrendamento mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing, que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.

6.3.6 Nos casos estipulados na cláusula 6.3.5, após o pagamento da financeira ou empresa de leasing, o saldo remanescente será pago ao associado após a baixa do gravame no sistema DETRAN pelo agente financeiro.

6.4. DA INDENIZAÇÃO PARCIAL

6.4.1. Em caso de dano parcial do veículo será realizada a vistoria de regulagem, orçamentos e autorização dos reparos, sendo a realização dos reparos sob a responsabilidade da oficina que executará os serviços e disponibilidade de peças no mercado.

6.4.2. A DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o conserto do automóvel danificado em uma oficina credenciada.

6.4.3. O associado poderá escolher uma oficina de sua preferência, desde que seja apresentado 03 (três) orçamentos para aprovação pelo setor de eventos e que a mesma aceite as condições comerciais e formas de pagamento praticadas pela Associação, eximindo a DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR de garantia de peças e serviços.

6.4.4. Somente os veículos dentro do prazo de garantia de fábrica poderão ser encaminhados a concessionárias, excluídas as garantias estendidas;

6.4.5. A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças de fábrica; poderão, também, serem utilizadas peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

6.4.6 As peças substituídas e os materiais remanescentes do veículo reparado pertencerão à Associação, que deles poderá dispor.

6.4.7 Atraso na entrega de peça pela fábrica ou inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do evento como indenização integral do veículo protegido, nem responsabilizará a DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR por perdas e/ou danos, inclusive



lucros cessantes e dano moral, que o associado e terceiros venham a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

6.5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

6.5.1. Para que seja efetuado o pagamento do benefício parcial ou integral, além do pagamento da cota de participação individual, é imprescindível que o associado entregue à DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR os seguintes documentos:

6.5.2. INDENIZAÇÃO PARCIAL

- a) Cópia do documento de Identidade e CPF do associado;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- e) Comunicado de acidente junto à Associação, devidamente preenchido e assinado;
- f) Nos casos de indenização integral, além da documentação acima, o associado deverá apresentar:
 - f.1) CRV original (documento de transferência do veículo);
 - f.2) Procuração por instrumento público, autorizando a DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR a proceder com a transferência do veículo;
 - f.3) CRLV original, com a prova da quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - f.4) Chaves do veículo;
 - f.5) Manual do veículo;
 - f.6) Certidão negativa de furto (salvo nos casos de furto simples ou roubo) e multa;
 - f.7) Extrato do DETRAN constando informação de furto/roubo (se for o caso);
 - f.8) Cópia das últimas alterações do contrato ou estatuto social, quando se tratar de associado pessoa jurídica;



f.9) Nota fiscal de venda à DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc (salvo hipóteses de prestação de serviços e leasing).

f.10) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR em obediência a resolução do DENATRAN que regula a matéria.

f.11) Na hipótese de veículos financiados ou arrendados, o boleto para quitação do bem (sem incidência de multa, juros ou taxas), quando solicitado pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR.

f.12) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações;

7.2. Estar em dia com o pagamento do mensal, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por este REGULAMENTO;

7.3. Manter o veículo em bom estado de conservação;

7.4. Informar se o veículo protegido é proveniente de leilão ou possui chassi remarcado;

7.5. Caso o Associado passe a utilizar o seu veículo para fins comerciais (ex. Carros de aplicativos ou plotados), fica o mesmo responsável por informar a associação, sob pena de perder o direito às coberturas previamente contratadas.

7.6. ***Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, quando houver:***

a) Mudança de endereço e/ou telefone;

b) Alteração na utilização do veículo;

c) Alteração das características do veículo;

d) Transferência de propriedade.

7.7. Deverá o associado agir com lealdade e boa-fé perante a



Associação, buscando sempre alcançar os seus fins institucionais.

7.8. Cumprir com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Associação.

7.9. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

7.10. Providenciar a instalação de bloqueador/rastreador, quando for obrigatório. O mais rápido possível de acordo com a disponibilidade do técnico disponibilizado pela Destaque Proteção Veicular.

7.11. A não instalação do equipamento rastreador/bloqueador por falta de comprometimento do associado(a) implica na perda da proteção veicular em eventos de furto ou roubo.

7.12. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado, evitando o agravamento dos danos, sob pena de perda ao direito de indenização.

7.13. Contribuir para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiro, fornecendo todas as informações e documentação solicitada.

7.14. Informar de imediato as autoridades policiais e a assistência 24h nos casos de furto ou roubo do veículo protegido, providenciando imediatamente a lavratura do competente boletim de ocorrência.

7.15. Avisar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) sobre qualquer evento envolvendo o veículo protegido, relatando minuciosamente o fato e procedendo ao preenchimento do Comunicado de Acidente.

7.16. Não iniciar a reparação do veículo sem a devida abertura do evento, autorização, vistoria e apuração de prejuízos pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEÍCULAR.

8. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

1) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;

2) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;



- 3) Se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento;
- 4) Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- 5) Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- 6) Deixar de comunicar imediatamente (até no máximo 24h subsequente à data do fato) a ocorrência do evento à DESTAQUE PROTEÇÃO VEÍCULAR e as autoridades competentes;

9. DA SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS

9.1 A DESTAQUE PROTEÇÃO VEÍCULAR ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causadoos prejuízos ou para eles contribuíram.

10. FORO

10.1. Fica eleito a Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento e ou Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.



GLOSSÁRIO

Associação: união legal de duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, para realização de um objetivo comum.

Associado: membro de uma associação.

Comunicado de Acidente: documento a ser preenchido pelo associado e entregue na Associação toda vez que houver um evento envolvendo o veículo protegido.

Cota de Participação: valor que o associado contribui nos custos de perda parcial ou indenização integral do seu veículo.

Evento: colisão, furto, roubo, incêndio ou fenômenos da natureza envolvendo o veículo protegido.

Indenização Integral: valor pago ao associado quando seu veículo sofre perda total ou não é recuperado após furto ou roubo.

Indenização Parcial: é caracterizado quando as avarias decorrentes de um evento podem ser consertadas por um valor abaixo de 75% da avaliação do veículo ou quando a área técnica da DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR determinar ser possível o conserto do veículo.

Proteção veicular: programa de proteção dos veículos cadastrados, por meio do rateio dos prejuízos entre os associados.

Rateio: divisão proporcional entre as cotas dos associados dos prejuízos suportados pelos veículos protegidos.

Salvado: são os veículos que passam a pertencer a DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR após o pagamento da indenização integral ao associado.

Sindicância: diligências realizadas pela DESTAQUE PROTEÇÃO VEICULAR com intuito de apurar os fatos ocorridos em um evento.

Tabela Fipe: tabela que expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo como um parâmetro para negociações ou avaliações.